



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

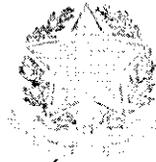
Decisão da Câmara Especializada de Agronomia

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Nº 121
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEAGR/SE Nº. 109/2016
PROCESSO: 1649025/2014
INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO

EMENTA: CADASTRAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROINDÚSTRIA - FORMA SUBSEQUENTE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia apreciando o processo em epígrafe, que trata do Processo de Cadastramento do Curso Técnico em Agroindústria, forma subsequente, do Centro Estadual de Educação Profissional Dom José Brandão de Castro, considerando que a instituição apresenta autorização de oferta do curso, conforme Resolução nº 192/CEE, 08/10/2015 – FLS 42 DOS AUTOS; considerando que o curso está estruturado em 4 módulos, distribuído em carga horária da seguinte forma: 1060 horas teóricas e 500 práticas, e 240 horas de estágio supervisionado. Totalizando 1800 horas. Compatível com as exigências do MEC contidas no catálogo de cursos técnicos (1200 horas). Considerando que no projeto pedagógico apresentado do curso técnico em tela visa formar Técnicos em Agroindústria, oferecendo uma base de conhecimentos instrumentais, científicos e tecnológicos, de forma a desenvolver competências gerais e específicas, necessárias à inserção do profissional no mundo do trabalho. Pudemos observar com uma análise da matriz que a distribuição das bases ao longo do curso, segue uma sequência lógica de acumulação de conhecimentos dentro de cada um deles, que é obrigatória. A organização curricular do Curso Técnico em Agroindústria observa as determinações legais presentes, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para educação profissional de nível técnico, nos Referenciais Curriculares Nacionais da educação profissional de nível técnico e no Decreto no. 5.154/04, bem como nas diretrizes definidas no Projeto Pedagógico. Na Resolução nº 04 de dezembro de 1999 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que apresenta princípios norteadores da educação profissional de nível técnico. Conforme o artigo Art. 8º dessa Resolução a organização curricular, consolidada no plano de curso, é prerrogativa e responsabilidade de cada escola. O perfil profissional de conclusão do curso define a identidade do curso e a sua estrutura, podendo ser em etapas ou módulos com ou sem terminalidade. Este plano de curso define o perfil do Técnico em Agroindústria e apresenta disciplinas do curso em etapas com terminalidade intermediária. Dessa forma, o Curso Técnico em Agroindústria está organizado através de uma sólida base de conhecimento científico-tecnológico-humanísticos. Possui uma carga horária total de 1800 horas, dedicadas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Formação Profissional específica em Agroindústria. A prática profissional estará permeada em todo o curso com a concepção de articular teoria e prática na formação do profissional. Ademais, como forma de inserir o aluno no mundo do trabalho e propiciar uma vivência mais consistente na área, optou-se também pela exigência do estágio supervisionado. Assim sendo para receber o diploma de Técnico em Agroindústria, o aluno deverá ter integralizado a matriz curricular como um todo, incluindo o estágio. Desta forma, o profissional Técnico em Agroindústria egresso do Centro estadual de Educação Profissional Dom José Brandão de Castro deverá possuir um perfil apto a planejar, executar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar projetos, visando à maximização da qualidade, redução de custos e conseqüentemente, maximização de lucros; deve ser capaz de avaliar atividades concernentes à higienização e manutenção das instalações, utensílios e equipamentos utilizados nas áreas de processamentos, nos laboratórios e outros da Agroindústria; considerando que o currículo está predominantemente relacionado com a área de Engenharia, e está contemplado na Resolução 473/02 do CONFEA no GRUPO 3: Agronomia, MODALIDADE 1: Agronomia, NÍVEL 3: TECNICO NIVEL MEDIO, CÓDIGO 313-02-00, o TÍTULO de Técnico em Agroindústria, devendo ser observado o gênero na concessão do registro; considerando que não existe óbice para o cadastramento do Curso Técnico em Agroindústria, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do cadastro do Curso Técnico em Agroindústria- Nível Médio- subsequente do Centro Estadual de Educação Profissional Dom José Brandão de Castro. E a concessão das atribuições constantes no Decreto 90.922/85 Art. 3 e Art. 4 Incisos I-VI, desde que não envolvam as atividades técnicas de laudo e perícias de qualquer natureza, aos egressos do citado curso. O processo deverá ser encaminhado para apreciação do Plenário do CREA-SE. Após a apreciação devem ser procedidas a anotação das informações referentes ao curso regular da Instituição de Ensino no Sistema de Informações CONFEA/CREA – SIC. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva. Votaram favoravelmente os senhores Engenheiros Agrônomos Cláudio Soares de Carvalho Júnior, Pedro de Araújo Lessa e Solange Maria Souza da Silva. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de dezembro de 2016.

Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva
RNP 2610785778
Coordenador CLABR/CREA-SE